

PROCESSO CEE: 1795/81
INTERESSADO : SÉRGIO PANCINI DE SÁ
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº JESSEN VIDAL
PARECER CEE : 1 6 9 5 / 8 1 - CESG - APROVADO EM 14/10/81

1. HISTÓRICO

SÉRGIO PANCINI DE SÁ, filho de Helder de Sá e Terezinha M. Pancini de Sá, nascido em 5/3/63, em Indianópolis, São Paulo, tendo realizado estudos, no exterior, requer deste Conselho a equivalência dos mesmos aos do sistema brasileiro de ensino.

A situação escolar do interessado é a seguinte:

1.1. cursou o 1º grau na EEPG"DR. CLYBAS PINTO FERRAZ", na cidade de Assis, São Paulo;

1.2. prosseguiu na mesma escola os estudos de 2º grau, onde cursou a 1ª e a 2ª série, bem como o 1º semestre da 3ª série (1980);

1.3. indo para os Estados Unidos, cursou, de agosto de 1980 a março de 1981, a "Tipton Community School" em Tipton, Yowa, e de 5/3/81 a 29/5/81 cursou a "Marshfield Sênior High School", em Marshfield, Wisconsin, EUA, onde obteve diploma.

A documentação apresentada está certificada pelo Consulado em Chicago e traduzida por tradutor juramentado.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de caso em que o interessado cursou as duas primeiras séries e parte da 3ª série (um semestre) do 2º grau em escola brasileira, seguindo para os Estados Unidos, onde cursou o equivalente a um ano acadêmico, obtendo "diploma".

Cursou as seguintes disciplinas, com aproveitamento:

História dos Estados Unidos II, Temas Contemporâneos, Educação do Consumidor, Inglês II, Espanhol II, Educação Física, Governo Americano, Oratória.

Iniciou seus estudos antes da implantação da Deliberação CEE 17/80. Em casos semelhantes ao presente, o Conselho tem-se manifestado favoravelmente à concessão da equivalência.

3- CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por Sérgio Pancini de Sá nas Escolas "Tipton Community School" e na "Marshfield Sênior High School", ambas nos Estados Unidos, como equivalentes à conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

CESG, em 23 de setembro de 1981.

a) CONSº JESSEN VIDAL
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Jessen Vidal, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1981.

a) CONSº MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de outubro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente